

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da Universidade Federal de Viçosa, órgão superior de administração, no uso de suas atribuições legais,

considerando o disposto no Artigo 207 da Constituição Federal, c/c Artigo 54, § 1º, inciso II da Lei nº 9.394/96 e Artigo 10, inciso XI do Estatuto da Universidade;

considerando que os processos relativos a concurso de servidores técnico-administrativos deverão ser homologados até o limite previsto no Artigo 73, inciso V, alínea "c" da Lei nº 9.504, de 30.9.97;

considerando que tais medidas não implicam em descumprimento dos princípios norteadores da administração pública, e, ao contrário, reforçam os princípios da supremacia do interesse público, da eficiência e da razoabilidade;

**RESOLVE:**

1) Alterar o Art. 8º e o Art. 12 da Resolução 1/96 – Regulamento de Concurso Público e Admissão para o Pessoal Técnico-Administrativo da UFV, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 8º - As inscrições serão realizadas durante o período de, no mínimo, **8 (oito)** dias corridos, após a publicação do edital";

"Art. 12 - A realização das provas acontecerá decorridos, no mínimo, **7 (sete)** dias após o término das inscrições".

2) Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e será válida somente para os editais de concursos publicados no ano de 2002.

Publique-se e cumpra-se. Viçosa, 6 de maio de 2002. **(a)**  
**Evaldo Ferreira Vilela - Presidente.**